

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-9929
Data: 09/09/2014

Volume 1

Despachos

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em virtude de não haver entregado a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. O recorrente alega que houve erro no sistema no momento do envio da Declaração e, por isso, ficou sem o protocolo.

3. Em consulta ao sistema CVMWeb, verifica-se que o único protocolo referente a Declaração de Conformidade do auditor independente Flavio Martins refere-se ao envio da Declaração em 05/09/2014, não havendo nada para o ano de 2013 (fl. 5). Não há comprovação de que tenha ocorrido erro no sistema no momento do envio, mas, ainda que houvesse, o recorrente deveria ter tentado resolvê-lo (por exemplo, entrando em contato com a CVM), ou entrado novamente no sistema em outro momento para reencaminhar a Declaração.

4. A Declaração Anual de Conformidade de 2013 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2013. Uma vez que o recorrente não houvera efetuado a referida confirmação até 05/09/2014, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso II do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

5. Cabe ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 05/06/2013, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 03) para o endereço "flavioperito@hotmail.com" (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de FLAVIO MARTINS nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

6. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2013, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

CYNTHIA BARIÃO DA FONSECA BRAGA
Analista de Normas de Auditoria
Matrícula CVM 7.001.601

De acordo, à consideração do SNC.
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE para apreciação e encaminhamento ao Colegiado.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria